Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027

Índice de Cláusulas em Ordem Alfabética

Título	Cláusulas
Abono para levar o Filho ao Médico	14ª
Abrangência	42ª
Adicional Noturno	10ª
Anotações na Carteira de Trabalho	4ª
Assistência Hospitalar	22ª
Atuação Sindical	28ª
Ausências Justificadas	8ª
Auxílio-Creche	25ª
Aviso Prévio	26ª
Ação de Cumprimento	35ª
Cesta Básica	24ª
CIPA	16ª
Comissões Científicas	33ª
Contribuição Assistencial	31ª
Correspondência	27ª
Data Base	43ª
Demissão por Justa Causa	40ª
Descanso	6ª
Duração e Vigência	44ª
Estabilidade ao Enfermo	18ª
Estabilidade da Gestante	12ª
Estabilidade do Acidentado	11ª
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria	17ª
Fracionamento de Férias	38ª
Garantias na Admissão	3ª
Homologações	41ª
Horas Extras	9ª
Igualdade Salarial	5ª
Liberação de Dirigente Sindical	30ª
Licença Paternidade	15ª
Mora Salarial	19ª
Multa	34ª
Participação em Congressos	32ª
Perfil Profissiográfico	39ª
Pisos Salariais	2ª
Plantão à Distância	7ª
Preservação da Saúde do Médico	21ª
Prevenção do Câncer de Mama	36ª
Prevenção do Câncer de Próstata	37ª

Título	Cláusulas
Quadro de Avisos	29ª
Reajuste Salarial	1ª
Refeições	23ª
Trabalho da Gestante em Local Insalubre	13ª
Uniformes e Instrumentos de Trabalho	20ª

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027

SUSCITANTE: Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP, entidade sindical profissional de 1º grau, com sede na Rua Maria Paula, nº 78, 2º/3º/4º andares, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.446/0001-37, reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo Ministério do Trabalho em 28/05/1941, no Livro nº 2, folhas 85, sob o nº 7.790. Neste ato representada por sua presidente, Sra. Thais Zenero Tubero.

SUSCITADO: Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira – SINDHOSFIL-VP, entidade sindical patronal de 1º grau, com sede na Rua Harry Lewin, s/n, Campos do Jordão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35. Neste ato representado por seu presidente, Sr. Jaime Durigon Filho, CPF nº 415.315.158-00.

Entre as partes acima identificadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que firmam nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial
Fica estabelecido o reajuste salarial de **3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento)**, a ser aplicado integralmente, em parcela única, a partir de 1º de setembro de 2026, incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2026.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais retroativas decorrentes da aplicação do reajuste previsto no caput desta cláusula, inclusive seus reflexos legalmente cabíveis, serão apuradas por competência e pagas integralmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vedado seu parcelamento ou substituição por abono de natureza indenizatória.

Cláusula 2ª: Pisos Salariais
Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de setembro de 2026:

a) **R$ 4.776,30 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos)** para jornada de **20 (vinte) horas semanais**;

b) **R$ 5.841,32 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)** para jornada de **24 (vinte e quatro) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação, por escrito, de jornada inferior ou superior à estipulada na Cláusula 5ª, desde que o pagamento do salário seja proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato por escrito entre o médico e o empregador.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o pagamento dos salários será proporcional ao número de horas contratadas.

Parágrafo Terceiro: Será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da jornada contratual do médico.

Cláusula 3ª: Garantias na Admissão
Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, igual salário do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo único: não será admitido o contrato de experiência, quando da readmissão para a mesma função.

Cláusula 4ª: Anotações na Carteira de Trabalho
A empresa está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados médicos, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por Lei.

Cláusula 5ª: Igualdade Salarial
Fica assegurada a igualdade de oportunidade/salário e remuneração, independentemente de sexo, raça ou cor.

Cláusula 6ª: Descanso
As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos, previsto no Parágrafo 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961, qualquer que seja a jornada.

Cláusula 7ª: Plantão à Distância
O médico que permanecer à disposição do empregador, cumprindo jornada de plantonista à distância, receberá para cada hora o equivalente 1/3 (um terço) do valor da sua hora normal trabalho.

Cláusula 8ª: Ausências Justificadas
Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

a) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 9ª: Horas Extras
Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 10ª: Adicional Noturno
O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 7 (sete) horas do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

Cláusula 11ª: Estabilidade do Acidentado
Os médicos vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Cláusula 12ª: Estabilidade da Gestante
Fica assegurada estabilidade à médica gestante, para além do período legal, até 60 (sessenta) dias após a licença compulsória.

Cláusula 13ª – Trabalho da Gestante em Local Insalubre
A empregada gestante será afastada de suas atividades em locais insalubres, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 14ª – Abono para Levar Filho ao Médico
Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 15ª – Licença Paternidade
Fica assegurada aos médicos a licença remunerada nos termos da legislação vigente.

Cláusula 16ª – CIPA
As empresas que se enquadrarem na forma legal prevista no artigo 163 da CLT, relativo à CIPA, darão cumprimento à norma, instalando a aludida comissão na forma da legislação em vigor.

Cláusula 17ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria
Fica assegurada aos médicos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Parágrafo primeiro: aos médicos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

Parágrafo segundo: os médicos se obrigam a notificar o empregador por escrito de que possuem tais condições, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 60 (sessenta) dias da data da aquisição do direito, com a apresentação do CNIS.

Parágrafo terceiro: adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula.

Cláusula 18ª: Estabilidade ao Enfermo
O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar do retorno da Previdência Social, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: em caso de auxílio-doença ao empregado os empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 19ª: Mora Salarial
Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do médico até o 6° (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7° (sétimo) dia útil a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Além da multa, ficam estabelecidos os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die.*

Cláusula 20ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho
Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro das suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador.

Cláusula 21ª: Preservação da Saúde do Médico.
Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos, de acordo com o PCMSO e imposições previstas na NR 32, sendo procedimento obrigatório do profissional, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula 22ª: Assistência Hospitalar
Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar, com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

Cláusula 23ª – Refeições
Fica assegurado o fornecimento gratuito de lanche aos médicos que laboram em jornada noturna.

Cláusula 24ª – Cesta Básica
A partir de 1º de setembro de 2026 os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante e nos mesmos prazos fixados por ela.

Parágrafo primeiro: fica facultado a concessão de vale-cesta ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, conforme o valor definido pela categoria preponderante.

Parágrafo segundo: a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Cláusula 25ª: Auxílio-Creche
Os empregadores que não possuírem creches próprias ou convênio equivalente reembolsarão/pagarão o auxílio-creche às médicas, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante.

Parágrafo primeiro: Caso não haja, na categoria preponderante, benefício equivalente em condição mais vantajosa, o valor do auxílio-creche será de **R$ 216,19 (duzentos e dezesseis e dezenove centavos)** por filho, até **seis anos de idade**.

Parágrafo segundo: A documentação exigível das médicas e dos médicos para o recebimento do auxílio-creche será:
– Certidão de nascimento do filho;
– Carteira de vacinação;
– Declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança;
– Recibo correspondente ao reembolso da creche ou da pessoa responsável pelo cuidado da criança.

Cláusula 26ª: Aviso Prévio
Para os médicos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de emprego, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro: os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2.011, devendo, sempre ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.

Cláusula 27ª – Correspondência
As empresas distribuirão a seus empregados toda correspondência que lhes for dirigida pelo SIMESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho, desde que autorizado com antecedência de 48 horas.

Cláusula 28ª: Atuação Sindical
Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo SIMESP, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que haja prévio acordo entre as partes.

Parágrafo único: será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria, desde que observados os termos do *caput.*

Cláusula 29ª: Quadro de Avisos
Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

Cláusula 30ª: Liberação de dirigente sindical
Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho para exercer cargo de Diretor Sindical, mediante comunicação prévia à empregadora.

Cláusula 31ª: Contribuição Assistencial
De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, é assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da categoria profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades / empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O recolhimento de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), terá início no mês de janeiro de 2027, sendo divididos em três parcelas mensais de 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de dezembro de 2026, repassando ao Sindicato Profissional até o 10o dia útil do mês de janeiro de 2027, sendo este recolhimento através de boleto, PIX ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP.

Parágrafo segundo – Devem os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo terceiro – Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser enviada, em formulário específico preenchido pelo link oposicao.simesp.org.br, no período de 01/12/2026 até o dia 31/12/2026, para o e-mail cartas@simesp.org.br.

Parágrafo quarto – O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo quinto – O Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8o IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando todos os empregadores quanto aos médicos em situações que assim for obrigado.

Cláusula 32ª: Participação em Congressos
Serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para fins de reciclagem e atualização profissional, incluindo participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos relacionados à atividade científica, desde que haja prévia autorização da direção da empresa e comprovação da participação.

Cláusula 33ª: Comissões Cientificas
Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas onde já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas em que não existirem, desde que seja observado o regulamento interno vigente à época de sua instituição e desde que sua criação e funcionamento não resultem em ônus para as entidades empregadoras.

Cláusula 34ª: Multa
Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, excetuando-se as cláusulas que tenham multas pré-estabelecidas.

Cláusula 35ª – Ação de Cumprimento
O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

Cláusula 36ª: Prevenção do Câncer de Mama
As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 37ª: Prevenção do Câncer de Próstata
Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 38ª: Fracionamento das férias
O empregador poderá, desde que a pedido, conceder a todos os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Cláusula 39ª: Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
As empresas fornecerão aos Médicos, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

Cláusula 40ª: Demissão por justa causa
Fica assegurada ao profissional médico representado, quando demitido por justa causa, a entrega do aviso de dispensa, comunicando-lhe por escrito o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

Clausula 41ª: Homologações
As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo.

Cláusula 42ª: Abrangência
A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica na seguinte base territorial: Areias, Arujá, Bananal, Biritiba Mirim, Cachoeira Paulista, Caraguatatuba, Cunha, Guararema, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Izabel, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, Silveiras e Ubatuba.

Clausula 43ª: Data Base
Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula 44ª: Vigência
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 setembro de 2026 e término em 31 de agosto de 2027.

Vale do Paraíba, 13 de novembro de 2026.

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA
Jaime Durigon Filho
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAIS ZENERO TUBERO
Data: 11/11/2026 16:32:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP
Thais Zenero Tubero
Presidente